



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTÁRIAS.

1. INTRODUÇÃO:

A presente requisição tem como objeto a contratação de pessoa (s) jurídica (s) de direito privado para a execução de serviços especializados em Laboratório de próteses dentárias (serviços contínuos), a serem prestados aos usuários do SUS que deles necessitem dentro dos limites e quantitativos consoantes as especificações deste Termo de Referência, de acordo com a Portaria nº 599/GM/MS de 23 de março de 2006, que define os critérios e requisitos para a implantação de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias.

2. JUSTIFICATIVAS:

Considerando o que dispões a Constituição Federal de 1988, em especial o seu artigo 196, que dispõe que a saúde é direito de todos e dever do estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando que o dispositivo na Constituição Federal em seu artigo 197 define: São de relevância pública as ações de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da Lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e também por pessoa física ou jurídica de direito privada.

Considerando a lei 8.080, de setembro de 1990 que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a Portaria MS nº 2.485 de 14 de agosto de 2018 que Credencia Municípios a receberem incentivo financeiro referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD).

Considerando a portaria nº 599/GM/MS de 23 de março de 2006, que define os critérios e requisitos para a implantação de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias.

Considerando a portaria nº 1.825 de 24 de agosto de 2012, que altera os valores da Portaria nº 211/SAS/MS para a implantação dos procedimentos de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias.

Considerando que é dever do Estado contribuir para manutenção da saúde dos cidadãos, inclusive prestando assistência odontológicas aos necessitados. O direito à vida é o mais fundamental dos direitos, sendo as assistências à saúde a via principal para segurá-lo.



Considerando que a Secretaria Municipal de Saúde não dispõe de estabelecimento de saúde próprio estruturado para entender a demanda de pacientes que necessitam de tais serviços.

E considerado a necessidade de garantir assistência integral aos usuários do SUS na área de odontologia de fornecimento adequado de próteses dentárias da Secretaria Municipal de Saúde DECIDE contratar pessoa jurídica para complementar a rede pública de saúde.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM/CÓDIGO SUS	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR - SUS
07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular	200	R\$ 150,00
07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar	200	R\$ 150,00
07.01.07.009-9	Prótese Parcial Maxilar Removível	100	R\$ 150,00
07.01.07.010-2	Prótese Parcial Mandibular Removível	100	R\$ 150,00

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

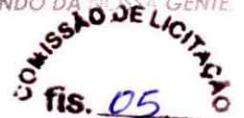
4.1 Os moldes das próteses serão fornecidos pela Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde.

4.2 Ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e ferramentas usadas na fase laboratorial.

4.3 As PRÓTESES TOTAIS REMOVÍVEIS (PTR), odontológicas deverão ser realizadas preferencialmente através de uma técnica preconizada, sendo confeccionada com dentes artificiais de resina acrílica, e unidos a bases individualizadas confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável obtidas a partir de modelos de gesso tipo III que reproduz os rebordos residuais dos pacientes. As bases individualizadas em resina acrílica termopolimerizável deverão ser confeccionadas com resina acrílica em tom de rosa natural, com veias tomando referência a cor "Rosa Natural com Veias", par qualquer tipo de prótese que seja necessário a reprodução da gengiva. A execução dos serviços de confecção da PRÓTESE TOTAL REMOVÍVEL compreenderá as seguintes fases:

1ª fase: confecção de moldeira individual, utilizando resina acrílica ativa quimicamente (RAAQ) - laboratório de prótese;

2ª fase: confecção da base de prova feita em resina acrílica ativa quimicamente(RAAQ)- Responsável: laboratório de prótese;



3ª fase: confecção do plano de cera, utilizando cera rosa nº 07 - responsável: _____
laboratório de prótese;

4ª fase: montagem dos dentes com dentes acrílicos de dupla prensagem conforme ISSO 22112/2005, tipo (anteriores) e tipo 2 (posteriores), similar ou de qualidade superior e montagem dos modelos em articuladores após acerto dos planos de orientação – responsável: laboratório de prótese;

5ª fase: escultura, acrilização, acabamento e polimento – responsável laboratório de prótese;

6ª fase: ajustes finais se necessário – responsável laboratório de prótese;

4.4 As PRÓTESES PARCIAIS REMOVÍVEIS odontológicas intra-orais em cromo cobalto serão confeccionadas com escultura metálica da liga dos referidos metais, com dentes artificiais de resina acrílica, unidos a bases confeccionadas em resina acrílica termopolimerizável e à estrutura metálica. Este produto é obtido a partir de modelos de gesso tipo III que reproduzem as arcadas e os rebordos residuais dos pacientes. A execução dos serviços de confecção da PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEIS (PPR) compreenderá descritas a seguir:

1ª fase: duplicação do modelo – responsável: laboratório de prótese;

2ª fase: delineamento – responsável: laboratório de prótese;

3ª fase: encerramento – confecção de estrutura metálica em liga de cromo cobalto e acabamento – responsável: laboratório de prótese;

4ª fase: confecção do plano de cera – responsável: laboratório de prótese;

5ª fase: montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera, os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório – responsável: laboratório de prótese;

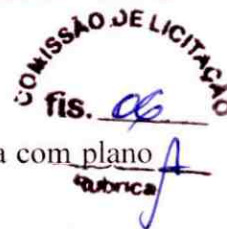
6ª fase: acrilização, acabamento e polimento – responsável: laboratório de prótese;

7ª fase: ajustes finais se necessário – responsável: laboratório de prótese.

4.5 Faz-se necessário incluir 02 (duas) visitas semanais do responsável técnico laboratorial (protético). Em relação as visitas laboratoriais, serão realizadas 09 (nove) visitas para confecção da PRÓTESE TOTAL REMOVÍVEL (PTR), compreenderá as fases descritas a seguir:

1ª visita: recolhimento do modelo de estudo para confecção de moldeira individual.

2ª visita: entrega de moldeira individual. Confeção de moldeira individual, utilizando resina acrílica ativa quimicamente (RAAQ) – responsável: laboratório de prótese



3ª visita: recolhimento do modelo de trabalho para confecção de base de prova com plano de cera.

4ª visita: entrega de base de prova com plano de cera. Confecção da base de prova feita em resina acrílica ativa quimicamente (RAAQ). Confecção do plano de cera, utilizando cera rosa nº07 – Responsável: laboratório de prótese.

5ª visita: recolhimento da base de prova com plano de orientação para a montagem dos dentes artificiais em articulador.

6ª visita: entrega de montagem de dentes para prova. Confecção do plano de cera: montagem dos dentes com dentes acrílicos de dupla prensagem conforme ISSO 22112/2005, tipo 1 (anteriores) e tipo 2 (posteriores), similar ou de qualidade superior e montagem dos modelos em articuladores após acerto dos planos de orientação – responsável: laboratório de prótese

7ª visita: recolhimento da base de prova com dentes montados, após prova, para acrilização, acabamento e polimento.

8ª visita: entrega de prótese finalizada (acrilizada, acabada e polida) – responsável: laboratório de prótese)

9ª visita: se necessário, ajustes finais

4.6 As visitas para confecção de PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL (PPR) serão necessárias: 07 (sete) visitas.

1ª visita: recolhimento de modelo de trabalho

2ª visita: entrega de estrutura metálica em liga de cromo / cobalto e acabamento, mais plano de cera. Delineamento. Enceramento confecção de estrutura metálica em liga de cromo cobalto e acabamento. Confecção do plano de cera – responsável: laboratório de prótese.

3ª visita: recolhimento da estrutura metálica com plano de cera, após prova, para montagem de dentes artificiais em articulador.

4ª visita: entrega de estrutura metálica com montagem dos dentes no plano de cera para prova, os dentes estão incluídos na montagem pelo laboratório. Montagem em articulador e montagem dos dentes no plano de cera – responsável: laboratório de prótese.

5ª visita: recolhimento de estrutura metálica com dentes, após prova, para acrilização, acabamento e polimento.

6ª visita: entrega da prótese parcial removível(PPR) finalizada. Acrilização, acabamento e polimento – responsável: laboratório de prótese.

7ª visita: ajustes finais, se necessário.

4.7 A empresa contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços objeto da ata ou contrato derivado, nos quais



forem verificadas imperfeições, vícios, negligências ou imperícias resultantes da execução dos trabalhos, a critério do gestor, que lhe assinará prazo compatível para adoção das providências cabíveis.

4.8 A entrega dos serviços finalizados conforme orientação descrita no item 4.7 (próteses dentárias), deverá ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de emissão da ordem de serviço.

5. FORMA E PERÍODO DE ENTREGA DOS OBJETOS

A entrega do objeto será feita de forma diferida, mediante solicitação da Secretaria Municipal e Saúde da prefeitura, durante 12 (doze) meses.

6. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO PROCESSO E DO CONTRATO.

Fica designada a Secretaria Municipal de Saúde, para representar a Administração Pública Municipal, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a suas atribuições.

7. DA REALIZAÇÃO PELO TIPO DE LICITAÇÃO

7.1 Os serviços foram agregados com base em seu uso, aplicabilidade e pelo princípio da eficiência, evitando realizar processos licitatórios infrutíferos, seja porque o item é de pouca importância financeira a ponto de não atrair o licitante, seja pela quantidade pequena a ser adquirida, seja por qualquer outro motivo.

7.2 A presente contratação será realizada por meio de processo administrativo observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da Lei 8.666/93, particularmente seu art.57, inciso II e demais legislações pertinentes.

8. DA ESTIMATIVA

O valor estimado para a contratação é de 90.000,00 (noventa mil reais), conforme planilha descritiva e quantitativa de serviços e orçamentária de preços básico conforme a Tabela de procedimentos, medicamentos, Órteses, Próteses, e Materiais Especiais do SUS anexados a este Termo de Referência.

9. AMOSTRA

9.1 A licitante que for habilitada poderá ser convocada, quando necessário, a apresentar amostra dos produtos para análise da Coordenação de Saúde Bucal da FMS de Goianésia do Pará sob pena de desclassificação.

10. FORMA DE PAGAMENTO



10.1O pagamento das despesas será feito mediante emissão de nota de empenho ordinária em até 30 dias (corridos), após o recebimento dos documentos requeridos no recebimento definitivo

10.2O pagamento será efetuado de acordo com a prestação dos serviços, a adjudicatária deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do adiantamento da obrigação.

10.3Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos previdenciários (INSS e FGTS), em original ou em fotocópia autenticada.

10.4A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, se os produtos entregues não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

10.5A Secretaria Municipal de Saúde poderá reduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

11.1 Os recursos orçamentários para custear a contratação dos serviços de LABORATÓRIO DE PRÓTESES DENTARIAS estão livres e desimpedidos estando alocados nas seguintes rubricas orçamentárias: Recursos do SUS

12. VIGÊNCIA

12.1 A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos não podendo ultrapassar 60 (sessenta) meses.

12.2 Por tratar-se de serviços de natureza continuada a vigência deste contrato não ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme exceção prevista no art. 57, inciso II da lei 8.666/93, o qual poderá ainda ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses.

13. PLANILHA DE PROGRAMAÇÃO DE SERVIÇOS

JOAQUIM JACIBERGUE GARCIA URBANO

Secretaria Municipal de Saúde

Dec. 008/2021

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro



PORTARIA Nº 2.485, DE 14 DE AGOSTO DE 2018

Credencia Municípios a receberem incentivo financeiro referente à Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse, regular e automático, de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012, que altera o valor dos procedimentos de prótese dentária na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD);

Considerando a Seção I, Capítulo V - Centro de Especialidades Odontológicas (CEOS) e Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPDS) - da Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Título I e II da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a necessidade de garantir recursos financeiros para auxiliar na implementação e funcionamento dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando o acesso integral às ações de saúde bucal; e

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º Ficam credenciados os Municípios descritos nos anexos a esta Portaria, a receberem o incentivo de custeio referente ao Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD), com periodicidade da transferência mensal, caso não exista nenhuma irregularidade que motive a suspensão.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.2015.219A - Piso de Atenção Básica em Saúde- Plano Orçamentário PO - 0003 - Atenção à Saúde Bucal.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria ao respectivo Fundo de Saúde, em conformidade com os processos de pagamento instruídos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	IBGE	Município	Gestão	Valor Mensal	Valor Anual
MT	510620	NOVA BRASILÂNDIA	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
MT	510710	SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
MT	510830	UNIÃO DO SUL	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
Anexo - XII					
UF	IBGE	Município	Gestão	Valor Mensal	Valor Anual
PA	150013	ABEL FIGUEIREDO	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PA	150090	AUGUSTO CORRÊA	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PA	150125	BANNACH	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PA	150175	BREJO GRANDE DO ARAGUAIA	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PA	150230	CAPITÃO POÇO	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PA	150276	CUMARU DO NORTE	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PA	150307	GARRAFÃO DO NORTE	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PA	150309	GOIANÉSIA DO PARÁ	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PA	150350	IRITUIA	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PA	150370	ITUPIRANGA	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PA	150497	NOVA IPIXUNA	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PA	150506	NOVO REPARTIMENTO	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PA	150590	PORTO DE MOZ	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PA	150620	SALINÓPOLIS	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PA	150690	SANTARÉM NOVO	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PA	150720	SÃO DOMINGOS DO CAPIM	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PA	150780	SENADOR JOSÉ PORFÍRIO	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PA	150790	SOURE	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PA	150797	TERRA SANTA	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PA	150803	TRACUATEUA	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PA	150805	TRAIRÃO	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
Anexo - XIII					
UF	IBGE	Município	Gestão	Valor Mensal	Valor Anual
PB	250157	BARRA DE SANTANA	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PB	250280	BREJO DO CRUZ	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PB	250407	CARAÚBAS	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PB	250410	CARRAPATEIRA	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PB	250420	CATINGUEIRA	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PB	250523	CUITÉ DE MAMANGUAPE	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PB	251050	OLIVEDOS	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PB	250870	MÃE D'ÁGUA	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PB	250900	MANAIRA	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PB	250905	MARCAÇÃO	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PB	251510	SÃO SEBASTIÃO DE LAGOA DE ROÇA	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PB	251680	TRIUNFO	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
Anexo - XIV					
UF	IBGE	Município	Gestão	Valor Mensal	Valor Anual
PE	260080	ALTINHO	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PE	260105	ARAÇOÍABA	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PE	260130	BARRA DE GUABIRABA	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PE	260290	CABO DE SANTO AGOSTINHO	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PE	260360	CAMUTANGA	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PE	260480	CORTÊS	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PE	260515	DORMENTES	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PE	260850	LAGOA DE ITAENGA	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PE	260910	MACHADOS	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PE	261120	POÇÃO	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PE	261230	SALOÁ	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PE	261280	SANTA TEREZINHA	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PE	261550	TRACUNHAÉM	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PE	261630	VICÊNCIA	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
Anexo - XV					
UF	IBGE	Município	Gestão	Valor Mensal	Valor Anual
PI	220115	BAIXA GRANDE DO RIBEIRO	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PI	220440	GILBUÊS	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PI	220660	MONTE ALEGRE DO PIAUI	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PI	220965	SÃO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
Anexo - XVI					
UF	IBGE	Município	Gestão	Valor Mensal	Valor Anual
PR	410100	AMPÈRE	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PR	411915	PINHAIS	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PR	412065	QUARTO CENTENÁRIO	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
PR	412630	SENGÊS	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
Anexo - XVII					
UF	IBGE	Município	Gestão	Valor Mensal	Valor Anual
RJ	330115	CARDOSO MOREIRA	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
RJ	330285	MESQUITA	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
RJ	330350	NOVA IGUAÇU	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
Anexo - XVIII					
UF	IBGE	Município	Gestão	Valor Mensal	Valor Anual
RN	240080	ANGICOS	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
RN	240140	BAÍA FORMOSA	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
RN	240890	PARELHAS	Municipal	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
fis. 10
Rubrica

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

**Ministério da Saúde**
Gabinete do Ministro**PORTARIA Nº 2.373, DE 7 DE OUTUBRO DE 2009*****Altera a redação da Portaria Nº 599/GM, de 23 de março de 2006.***

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando a Portaria Nº 599/GM, de 23 de março de 2006, que define a implantação de Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) e estabelece critérios, normas e requisitos para seu credenciamento;

Considerando a necessidade de adequação quanto aos critérios, normas e requisitos para o credenciamento de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias; e

Considerando a Portaria Nº 2.374/GM, de 7 de outubro de 2009, que altera os valores de financiamento de próteses dentárias totais e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 4º da Portaria Nº 599/GM, de 23 de março de 2006, publicada no Diário Oficial da União Nº 58, págs. 51/52, Seção 1 de 24 de março de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art 4º

§ 1º O gestor poderá credenciar como CEO e LRPD quantos estabelecimentos forem necessários para atendimento à demanda da população da região/microrregião de saúde, limitado à disponibilidade financeira do Ministério da Saúde.

§ 2º O gestor também poderá credenciar CEO e LRPD com recursos próprios.

§ 3º O gestor municipal e o estadual interessados em implantar CEO ou em credenciar algum estabelecimento de saúde deverá apresentar sua proposta à Comissão Intergestores Bipartite (CIB) do respectivo Estado, indicando se o pleito é para CEO Tipo 1, CEO Tipo 2 ou CEO Tipo 3.

§ 4º A partir da proposta do pleiteante, a Comissão Intergestores Bipartite (CIB) informará o Ministério da Saúde – Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Básica, Área de Saúde Bucal (DAB//SAS/MS) - sobre o(s) Município(s) e o(s) estabelecimento(s) de saúde aprovado(s).

§ 5º

a) identificação do Município ou do Estado pleiteante e do estabelecimento de saúde, com cópia do registro no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

b)

c)

d)

e).....

§ 6º

§ 7º Caberá às respectivas CIB encaminhar solicitação de habilitação dos CEO, conforme o fluxo estabelecido no parágrafo 4º deste artigo e à Secretaria de Atenção à Saúde a formalização em portaria específica.

§ 8º O LRPD é o estabelecimento cadastrado no CNES com o tipo de estabelecimento 39 - Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT) e subtipo de estabelecimento 39.03 para realizar, no mínimo, um dos procedimentos definidos na Portaria Nº 2.374/GM, de 7 de outubro de 2009.

a) os Municípios com qualquer base populacional poderão cadastrar o(s) LRPD; e

b) não há restrição quanto à natureza jurídica para os estabelecimentos a serem cadastrados por esses Municípios como LRPD.

§ 9º Definir que o gestor municipal ou estadual, interessado em credenciar/contratar um ou mais LRPD, encaminhe a proposta por intermédio de ofício à Área Técnica de Saúde Bucal – Departamento de Atenção Básica - Secretaria de Atenção à Saúde.

§ 10. A proposta que trata da implantação dos LRPD deverá contemplar, minimamente, os seguintes elementos:

a) identificação do Município ou do Estado pleiteante e do Estabelecimento de Saúde, com cópia do CNES;

b) identificação da área de abrangência do serviço que irá ser ofertado, indicando qual Município, região ou microrregião é referência, mencionando, inclusive, a população coberta;

c) descrição dos procedimentos que serão ofertados; e

d) emissão de documento, pelo gestor, informando a capacidade de produção, por mês, do estabelecimento a ser credenciado/contratado.

§ 11. O Departamento de Atenção Básica, da Secretaria de Atenção à Saúde (DAB/SAS) realizará avaliação trimestral da produção total realizada pelo Município, com base nos dados extraídos dos sistemas de informação e de disseminação de dados, referentes aos procedimentos definidos no art. 1º da Portaria Nº 2.374/GM, de 7 de outubro de 2009.

§ 12. A verificação e a análise das informações dos procedimentos realizados nos LRPD será por meio do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS)." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

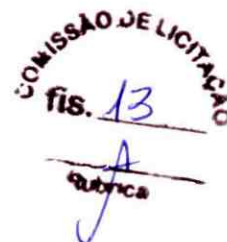


ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

**PORTARIA Nº 1.825, DE 24 DE AGOSTO DE 2012**

Altera o valor dos procedimentos de prótese dentária na Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS e estabelece recursos anuais a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade dos Estados, Municípios e Distrito Federal para confecção de próteses dentárias nos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a necessidade de potencializar a implementação de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando ampliar o acesso às ações de reabilitação em saúde bucal;

Considerando a necessidade de garantir recursos financeiros para auxiliar na implementação e funcionamento dos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), visando ao acesso integral às ações de saúde bucal;

Considerando a Portaria nº 511/SAS/MS, de 29 de dezembro de 2000, que estabelece o cadastramento dos estabelecimentos de saúde no País, vinculados ou não ao SUS;

Considerando a Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006, que define critérios, normas e requisitos para a implantação de Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e de Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD);

Considerando a Portaria nº 2.867/GM/MS, de 27 de novembro de 2008, que estabelece recursos a serem transferidos do Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (FAEC) para o Teto Financeiro Anual da Assistência Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade (MAC);

Considerando a Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 de outubro de 2009, que altera a redação da Portaria nº 599/GM/MS, de 23 de março de 2006;

Considerando a Portaria nº 211/SAS/MS, de 13 de maio de 2011, que altera os valores dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Bucal; e

Considerando o Plano Brasil Sem Miséria, que visa ações intersetoriais, tendo como público alvo a população em extrema pobreza. O programa Brasil Sorridente entrou no escopo de ações de saúde do Plano com a produção de próteses dentárias para essa população, resolve:

Art. 1º Ficam alterados os valores dos procedimentos da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD), segundo critérios estabelecidos pela Política Nacional de Saúde Bucal, conforme a tabela a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
07.01.07.012- 9	Prótese Total Mandibular	150,00
07.01.07.013- 7	Prótese Total Maxilar	150,00

07.01.07.009- 9	Prótese Parcial Mandibular Removível	150,00
07.01.07.010- 2	Prótese Parcial Maxilar Removível	150,00
07.01.07.014- 5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/ Adesivas (por Elemento)	150,00



Art. 2º Fica definido que os procedimentos realizados pelos Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias (LRPD) sejam financiados na forma proposta na Portaria nº 2.373/GM/MS, de 7 de outubro de 2009 apenas para os Municípios/Estados que cadastrarem no CNES, os estabelecimentos próprios e/ou os privados que foram contratados como Laboratório Regional de Prótese Dentária para prestar serviços ao SUS.

Art. 3º Ficam estabelecidos recursos no montante de R\$ 16.484.708,90 (dezesesseis milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil setecentos e oito reais e noventa centavos), a ser incorporado ao Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) dos Estados e Municípios, conforme anexo desta Portaria.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, aos Estados, Municípios e Distrito Federal, do valor correspondente a 1/12 (um doze avos) do montante estabelecido no art. 3º desta Portaria.

Art. 5º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos operacionais ~~a partir da competência seguinte à sua publicação~~ a partir da competência novembro de 2012 (Retificado pelo DOU nº 217, seção 1, pág. 60 de 09.11.2012).

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

NOTA TÉCNICA

ASS: Cadastro e repasse de recursos para os Laboratórios Regionais de Próteses Dentárias – LRPD

A Política Nacional de Saúde Bucal – Brasil Sorridente, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Básica em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e da Atenção Especializada em Saúde Bucal, através da implantação dos Centros de Especialidades Odontológicas (CEO) e dos **Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD)**, pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Os LRPD visam suprir uma grande necessidade da população brasileira, que é a reabilitação oral. Até 2003, nenhuma política de saúde pública havia proporcionado esse tipo de atendimento, porém, com a criação do Brasil Sorridente, a reabilitação protética passou a ser uma das principais metas da Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal.

A **Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012**, visando ampliar o número de Laboratórios e a oferta de próteses dentárias, aumenta o repasse financeiro federal para este fim.

1. Fluxo de credenciamento do LRPD

Os municípios, com qualquer base populacional, podem credenciar laboratório(s) e não há restrição quanto à natureza jurídica desse(s) laboratório(s), ou seja, o gestor municipal/estadual pode contratar a prestação deste serviço.

O gestor municipal/estadual interessado em credenciar um ou mais LRPD deve acessar o sistema de Credenciamento de LRPD disponível no site da Coordenação-Geral de Saúde Bucal (CGSB) – Departamento de Atenção Básica – Secretaria de Atenção à Saúde (www.saude.gov.br/bucal), e seguir os passos conforme Anexo a esta Nota Técnica.

2. Financiamento

A **Portaria nº 1.825/GM/MS, de 24 de agosto de 2012**, altera os valores dos procedimentos de próteses dentárias na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) realizados pelos LRPD, e os valores de referência passam a vigorar conforme a tabela a seguir:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular	150,00
07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar	150,00
07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível	150,00
07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível	150,00
07.01.07.014-5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)	150,00

Embora os procedimentos tenham valores individuais, o repasse financeiro aos Municípios/Estados, referente às próteses dentárias, se dá de acordo com a faixa de produção/mês. Sendo os valores mensais repassados da seguinte forma:

- Entre 20 e 50 próteses/mês: R\$ 7.500,00 mensais;
- Entre 51 e 80 próteses/mês: R\$ 12.000,00 mensais;
- Entre 81 e 120 próteses/mês: R\$ 18.000,00 mensais; e
- Acima de 120 próteses/mês: R\$ 22.500,00 mensais.

Vale ressaltar que este recurso financeiro, repassado conforme faixa de produção/mês, para os LRPD, é incluído no Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) dos Municípios/Estados após publicação em Portaria específica do Ministério da Saúde.

3. Cadastro dos Estabelecimentos de Saúde

Todos os estabelecimentos de saúde, da rede pública ou privada, existentes no país, devem estar cadastrados no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

3.1. LRPD

O estabelecimento de saúde que irá confeccionar a prótese dentária (LRPD) deve ser cadastrado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) da seguinte forma:

Caso caracterize-se como **estabelecimento isolado**, deve ser cadastrado com o **tipo de estabelecimento**: 39 - Unidade de Saúde de Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico – SADT (estabelecimento 39), **subtipo**: 03 - Laboratório Regional de Prótese Dentária – LRPD e com **Serviço Especializado**: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e **Classificação**: 001 - Laboratório Regional de Prótese Dentária.

Caso o **estabelecimento não seja isolado**, deve ter em seu cadastro do SCNES, **Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária e Classificação: 001 – Laboratório Regional de Prótese Dentária.**

O gestor municipal pode optar em contratar um LRPD privado localizado em outro município. Neste caso o LRPD deverá estar cadastrado no SCNES, do município sede (local de origem), com os códigos conforme orientações relatadas nos parágrafos anteriores. Em seguida, o gestor municipal que irá contratar esse LRPD deverá informar no CNES de algum estabelecimento de saúde do seu município, que realize o atendimento clínico de prótese dentária, que **terceirizou o Serviço Especializado: 157 – Serviço de Laboratório de Prótese Dentária; Classificação: 001 – Laboratório Regional de Prótese Dentária e indicar o número do CNES desse LRPD** como Terceiro.

Independente da situação o LRPD deverá possuir, no mínimo, um profissional com o CBO: 3224-10 – Protético Dentário *e/ou* CBO: 2232 – Cirurgião-Dentista (qualquer CBO dentro desta família), ambos com **carga horária ambulatorial SUS** e realizar, ao menos, um dos procedimentos definidos no **item 2**.

3.2. Unidade de Saúde que atende ao usuário

O estabelecimento de saúde que realizar atendimento ao paciente que utilizará a prótese, deverá informar a realização do **Serviço Especializado 123 - Serviço de Dispensação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais, com a classificação 007 - OPM em odontologia.**

4. Ficha de Programação Orçamentária (FPO)

O gestor deverá registrar na **Ficha de Programação Orçamentária (FPO)** a programação física orçamentária ambulatorial, dos estabelecimentos de saúde, **tanto do LRPD quanto da Unidade de Saúde que atende o usuário**, os procedimentos de próteses dentárias. A programação deve estar coerente com o cálculo da capacidade instalada, a Programação Pactuada e Integrada (PPI) e baseada em contrato/convênio com o SUS. Isto é importante, pois, se o gestor não programar os procedimentos, a produção será rejeitada e poderá ocasionar a suspensão do repasse financeiro.

A FPO pode ser alterada conforme critérios estabelecidos pelo município ou estado e deve ser aprovada anteriormente ao aumento da produção, caso contrário essa produção será rejeitada.

5. LRPD que já está credenciado

Os Municípios/Estados que já tiverem os LRPD credenciados e quiserem mudar de faixa de produção deverão entrar em contato com a Coordenação-Geral de Saúde Bucal, por e-mail (cosab@saude.gov.br) ou telefone (61-3315-9056), informando o interesse em alterar a faixa. Em seguida, a Coordenação irá liberar o acesso ao sistema de credenciamento de LRPD e a partir daí o gestor municipal/estadual poderá solicitar o aumento do recurso do LRPD via sistema.

Com isso a CGSB avaliará a produção de prótese dentária do Município para subsidiar a decisão de aprovar ou não o aumento da faixa de produção. Caso positivo o aumento do recurso do município será publicado em portaria específica.

6. Registro dos procedimentos

6.1. LRPD

No CNES do LRPD deverá informar mensalmente, por meio do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), a produção dos procedimentos abaixo. O instrumento de registro desses procedimentos é o **BPA Individualizado (BPA-I)**.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular
07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar
07.01.07.009-9	Prótese Parcial Mandibular Removível
07.01.07.010-2	Prótese Parcial Maxilar Removível
07.01.07.014-5	Próteses Coronárias/Intrarradiculares Fixas/Adesivas (por elemento)

Obs.: Para fins de registro no BPA Individualizado é necessário o número do cartão SUS do beneficiário.

Caso o LRPD seja privado e localizado em outro município, a produção desses procedimentos acima será informada no CNES da unidade de saúde na qual foi incluído o serviço Terceiro (as orientações do cadastro de Terceiro encontra-se no item 3.1 desta Nota Técnica).

6.2. Unidade de Saúde que atende ao usuário

No CNES da Unidade de Saúde que atende o usuário deverá informar mensalmente, por meio do SIA/SUS, a produção dos procedimentos abaixo. O instrumento de registro desses procedimentos é o **BPA Consolidado (BPA-C)**.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
03.07.04.003-8	Instalação e Adaptação de Prótese Dentária
03.07.04.007-0	Moldagem dento-gengival p/ Construção de Prótese Dentária
03.07.04.008-9	Reembasamento e Conserto de Prótese Dentária

7. Monitoramento da produção dos LRPD

A produção mensal dos LRPD será acompanhada de acordo com as informações prestadas pelos Municípios/Estados através do Sistema de Informação Ambulatorial do SUS (SIA/SUS), disponível no site do DATASUS. Por isso é importante que o gestor faça a alimentação regular dos dados no sistema de informação para que não acarrete em suspensão da transferência do recurso financeiro.

Para fins de avaliação dos Municípios/Estados, será contabilizada como produção a soma de todos os cinco procedimentos citados no item 2.

8. Principais causas de rejeição da produção de próteses dentárias

- Ausência/insuficiência de previsão orçamentária na FPO. Neste caso precisa rever a FPO;
- Profissional não cadastrado no estabelecimento de saúde. Neste caso adequar o cadastro do estabelecimento no SCNES;
- Profissional cadastrado no estabelecimento de saúde sem carga horária SUS. Neste caso adequar o cadastro do estabelecimento no SCNES;
- LRPD cadastrado sem os códigos necessários do item 3.1. Neste caso adequar o cadastro do estabelecimento no SCNES;
- Unidade de saúde que atende o usuário cadastrado sem os códigos necessários do item 3.2. Neste caso adequar o cadastro do estabelecimento no SCNES;
- Erro no código ao realizar preenchimento dos instrumentos de registros (BPA-I ou BPA-C). Neste caso, corrigir o preenchimento.